



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Setor de Contratação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, consoante o art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.174/0001-50, representada neste ato pelo Senhor **CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**, Prefeito de Cuité, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, vem divulgar a realização da Chamada Pública, por meio da Comissão Processante julgamento das Chamadas Públicas e equipe de apoio, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, com prazo de vigência até último dia letivo do exercício 2024. Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações que estiverem de acordo com o art. 36, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até **às 09h00min** do dia **23/04/2025**, sendo a Abertura dos trabalhos às 09h00min do dia **23/04/2025** na **sede da Prefeitura Municipal de Cuité, sala de licitações e contratos, localizado na Rua 15 de Novembro, 159, centro, 58175-000, Cuité/PB.**

1. OBJETO

1.1 O presente **PROCEDIMENTO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, para distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	ACEROLA: Classificação de primeira. Ser colhida de colheita recente, suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor característicos, polpa deverá estar intacta e limpa. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Isento de enfermidades, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, de parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA nº 12/78.	Quilo	3500	R\$ 7,27	R\$ 25.433,33
2	BANANA PRATA : Classificação de primeira, em pencas. Deve ser fresca, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor característicos, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, de parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA nº 12/78.	Quilo	3500	R\$ 4,93	R\$ 17.266,67



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Setor de Contratação

3	BATATA DOCE: Classificação de primeira. Ser colhida de colheita recente, suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor característicos, a polpa deverá estar intacta e limpa. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Ausência de rachaduras ou cortes na casca e da maior parte possível de terra aderente à casca. Isento de enfermidades, sujidades ou corpos estranhos aderentes externa, de parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA n° 12178.	Quilo	1.200	R\$ 4,20	R\$ 5.040,00
4	BERINJELA: Classificação de primeira. Ser colhida de colheita recente, suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor característicos, a polpa deve estar intacta e limpa. Não devem estar danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Ausência de rachaduras, cortes ou terra aderente a casca. Isento de sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície externa, de parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA n° 12/78.	Quilo	100	R\$ 3,17	R\$ 316,67
5	BETERRABA : Classificação de primeira Ser colhida ao atingir o grau normal de evolução do tamanho, sem folhas e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor característicos. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Isento de material terroso, enfermidades ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, de parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA n° 12178	Quilo	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Setor de Contratação

6	CEBOLA BRANCA: Classificação de primeira. Deve ser fresca, apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor característicos. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Ausência de folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente. Isento de enfermidades, insetos, sujidades, parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA nº 12178	Quilo	1500	R\$ 5,90	R\$ 8.850,00
7	CEBOLINHA: Classificação de primeira. Deve ser fresca, apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor característicos. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Ausência de folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente. Isento de enfermidades, insetos, sujidades, parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA nº 12/78.	Quilo	100	R\$ 6,33	R\$ 633,33
8	CENOURA: Classificação de primeira. Ser colhida ao atingir o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor característicos. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Isento de enfermidades, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, de parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA nº 12/78.	Quilo	3000	R\$ 6,40	R\$ 19.200,00
9	COENTRO: Classificação de primeira. Deve ser fresca, apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor característicos. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Ausência de folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente. Isento de enfermidades, insetos, sujidades, parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução –	Quilo	200	R\$ 9,33	R\$ 1.866,67



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Setor de Contratação

	CNNPA n° 12/78. Maço 250g				
10	<p>COUVE: Classificação de primeira. Deve ser fresca, apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor característicos.</p> <p>Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Maço pesando, aproximadamente, 500 gramas.</p> <p>Ausência de folhas externas sujas de Kg terra e da maior parte possível da terra aderente. Isento de enfermidades, insetos, sujidades, parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA n° 12/78. Maço 500g</p>	Quilo	200	R\$ 9,63	R\$ 1.926,67
11	<p>FEIJÃO VERDE: Classificação de primeira. Ser colhido de colheita recente, com grãos inteiros e sãos, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas.</p>	Quilo	300	R\$ 7,17	R\$ 2.150,00
12	<p>GOIABA: Classificação de primeira. Ser colhida de colheita recente, suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor característicos, a polpa deverá estar intacta e limpa. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Isento de enfermidades, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, de parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA n° 12/78. Devem ser entregues em caixas de plásticas resistentes</p>	Quilo	3000	R\$ 5,73	R\$ 17.200,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Setor de Contratação

13	JERIMUM: Classificação de primeira. Ser colhida ao atingir o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor característicos. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Isento de enfermidades, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, de parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA n° 12/78.	Quilo	900	R\$ 4,87	R\$ 4.380,00
14	LEITE IN NATURA: Provenientes de vacas sadias, devidamente vacinadas, transportado de forma que garanta a qualidade do produto	Litro	9000	R\$ 4,43	R\$ 39.900,00
15	MACAXEIRA CRUA COM CASCA: Classificação de primeira. Ser colhida de colheita recente, suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor característicos, a polpa deverá estar intacta e limpa. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Ausência de rachaduras ou cortes na casca e da maior parte possível de terra aderente à casca. Isento de enfermidades, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, de parasitos e larvas, e	Quilo	400	R\$ 4,33	R\$ 1.733,33
16	MARACUJA: Classificação de primeira. Ser colhida de colheita recente, suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor característicos a polpa deverá estar intacta e limpa. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Isento de enfermidades, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, de parasitas e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA n° 12/78	Quilo	4500	R\$ 8,17	R\$ 36.750,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Setor de Contratação

17	MELANCIA: Classificação de primeira. Deve ser fresca, frutos com boa maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, livre de sujidades isenta de enfermidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, de acordo com a Resolução – CNNPA n° 12178.	Quilo	4000	R\$ 3,27	R\$ 13.066,67
18	MILHO VERDE: Classificação de primeira. Espiga de grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas isentos de matéria terrosa, raízes, parasitas, livre de fragmentos úmidos e estranhos. Transportados de forma adequada	Quilo	2000	R\$ 4,17	R\$ 8.333,33
19	MAMÕES: Classificação de primeira. Deve ser fresca, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor característicos, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Ausência de substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, de parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA n° 12/78	Quilo	800	R\$ 3,87	R\$ 3.093,33
20	OVOS: Caipira, alternativo, médio, casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades. Acondicionado em embalagem apropriada, com identificação do registro sanitário e prazo de validade. Devem ser entregues em embalagens apropriadas para a manter integridade do produto.	Unidade	4000	R\$ 1,17	R\$ 4.666,67



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Setor de Contratação

21	PIMENTÃO: Classificação de primeira. Ser colhido ao atingir o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor característicos. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Isento de enfermidades, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, de parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA nº 12/78.	Quilo	300	R\$ 5,67	R\$ 1.700,00
22	TOMATE: Classificação de primeira. 70% de maturação. Ser colhido ao atingir o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor característicos. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Isento de enfermidades, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, de parasitos e larvas, e de umidade externa anormal, de acordo com a Resolução – CNNPA nº 12/78	Quilo	3000	R\$ 6,67	R\$ 20.000,00
23	UMBU: Classificação de primeira qualidade. Deve ser fresca, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor característicos. Apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação. Não deve estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Ausência de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, de parasitos e larvas e de umidade externa anormal.	Quilo	200	R\$ 3,67	R\$ 733,33
					R\$ 235.280,00

DISPOSIÇÕES SOBRE MODO DE EMBALAGEM E ENTREGA DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E DEFINIÇÃO DE PREÇOS.

1.1.1 - 6.1.Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente nas Escolas Municipais, conforme especificações e solicitação do Departamento da Merenda Escolar do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da requisição, na qual se atestará o seu recebimento;

1.1.2 - Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;

1.1.3 - **TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS ADEQUADOS E EM CONDIÇÕES**



HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, E QUANDO SE TRATAR DE PRODUTOS PERECÍVEIS, ESTES DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS FECHADOS E REFRIGERADOS, MANTENDO OS ALIMENTOS CONGELADOS; O PESSOAL RESPONSÁVEL POR TRANSPORTAR OS ALIMENTOS DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE;

1.3 - A definição dos preços, observou o art. 31, parágrafo 1º da Resolução nº 06/2020. Assim sendo, para preço de referência utilizar-se-á 3 (três) pesquisas de preços,

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 O valor global estimado para a presente contratação é de: **R\$ 235.280,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).**

2.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12.306.2001.2013 MANTER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PANE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Esc

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

3.1- Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA, nos termos da Resolução FNDE Nº 06/2020, os fornecedores da Agricultura Familiar, poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedor Individual, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar. O Setor de Contratação receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

3.2- Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.2.1- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda e que **não** se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

3.2.2- Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3 - As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.4 - Estrangeiros que não funcionem no País.

3.3.5- O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.5.1 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na CHAMADA PÚBLICA ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4- A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.5- Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, fica facultado à EEx ou Uex a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

3.6- Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão



apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados (**SEPARADOS**), **ENVELOPE 01** (documentação de habilitação). **ENVELOPE 02** – (Apresentação do Projeto de vendas), que deverão ser entregues na sala de licitações, destinada a proceder a realização da Chamada Pública, que funciona sede da Prefeitura Municipal de Cuité, Rua 15 de Novembro, 159, centro, Cuité/PB, 58280-000.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe de Comissão, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- II – Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- III Abrir os envelopes;
- IV – Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- V – Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- VI Verificar a habilitação dos proponentes classificados;
- VII Declarar o (s) vencedor (es);
- IX – Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- X - Elaborar a ATA da Sessão;
- XI – Encaminhar o processo à PGM para análise e parecer e a autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

5. DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS (ENVELOPE 01).

5.1. Forma de apresentação das documentações:

5.1.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física/, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV)
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo III)
- VI – Relação dos produtos que o fornecedor individual pretende fornecer na Chamada Pública, oriundas de sua produção individual.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo III)
- VI - Relação dos produtos que de cada fornecedor individual, na composição do grupo informal e que pretende fornecer na Chamada Pública, oriundas de sua produção individual.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica/CAF Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- V - **DECLARAÇÃO ASSINADA POR CADA AGRICULTOR (COOPERADO OU ASSOCIADO) DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS APRESENTADOS NO PROJETO DE VENDAS DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, A SEREM CONTRATADOS SÃO PRODUZIDOS PELO REFERIDO COOPERADO/ASSOCIADO. AS DECLARAÇÕES FAZEM PARTE DO PROJETO DE VENDAS.**
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; o valor máximo de R\$ 40.000,00 (AnexoV)
- VII - **a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específicas;**
- VIII - Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>)
- IX - ata registrada em cartório de inclusão de novos associados incluídos na DAP ou no CAF

§4º Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

5.2. Além da documentação descrita no item 5.1, acima, será ainda exigida na habilitação:

5.2.1 - Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), **Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações** deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.2.2 - Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, polpas de frutas deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal (CIF), ou Estadual ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal - SEDAP/PB, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

5.2.3. O processamento de alimentos da agricultura familiar não descaracteriza a origem do produto.

O leite para produção de líquidos lácteos, iogurte e manteiga, as frutas para produção de polpas, as hortaliças que serão higienizadas, picadas e envasadas são alguns exemplos de beneficiamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

É permitido que os agricultores estabeleçam parcerias com pequenas empresas de beneficiamento de alimentos.

No caso de fornecimento de produtos beneficiados, de qualquer grupo, é necessário que na embalagem do produto final, apresente, além das informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultura familiar) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc.,

5.2.4 - No Caso de polpas de frutas obrigatoriamente deverá ser apresentado cópia do anexo IV do Registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Serviço de Inspeção Federal.

5.3 - As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

5.4 - Forma de Apresentação:

5.4.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de



abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar, classificados provisoriamente em primeiro lugar, serão convocados para entregar as amostras dos produtos, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários, caso a unidade demandante entenda por necessário.

6.1 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.2 As amostras serão analisadas por Equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, podendo participar qualquer parte interessada, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

6.3.1 - Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária.

6.3.2 A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado., em até cinco dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.4 Para o item Polpa de frutas as amostras serão analisadas conforme segue:

DO RELATÓRIO DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA- Art. 40 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/Nº 06/2020.

ANÁLISE DA AMOSTRA PRODUTO: POLPA DE FRUTAS MARCA:
FORNECEDOR:

ANALISES	SIM	NÃO
1 – PRESENÇA DE ROTULAGEM	()	()
2 – NOME DO PRODUTOR	()	()
3 – ENDERECO DO PRODUTOR	()	()
4 – POLPAS DE FRUTAS APRESENTAM N° DE REGISTRO NO MAPA – SIE	()	()
5 – DATA DE FABRICAÇÃO	()	()
6 - DATA DE VALIDADE	()	()
7 – RENDIMENTO SATISFATÓRIO	()	()
8-INGREDIENTES	()	()
9 – PESO BRUTO	()	()
10 – EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE	()	()
11 - CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS	()	()

6.5 – Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar assinarão um termo de recebimento das amostras, informando da possibilidade de devolução dos gêneros, após o prazo de 5 dias úteis.

7 PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).



7.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.

7.2 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega diretamente nas escolas constantes no ANEXO II, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Cuité.

7.3 Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo setor de compras, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 31 da Resolução FNDE nº.06/2020.

7.4 O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,

7.5 Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e telefone para contato e e-mail.

CRENCIAMENTO

O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Chamada Pública, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

- A identificação será realizada, através da apresentação de documento oficial original com foto.
- A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) **se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:**

a.1 Cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e ata de posse da atual diretoria.

b) **se representada por procurador, deverá apresentar:**

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representá-lo; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

b.3). Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória o representante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à Chamada Pública.

8 SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido **credenciamento** munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar à Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



a) **ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação Chamada Pública nº 001/2025**

b) **ENVELOPES nº 2 – Projetos de Venda Chamada Pública nº 001/2025**

8.2 Após o Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta, salvo a hipótese do item 5.4.1 do presente edital.

8.3 Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 5 - §4º do presente edital, classificando os grupos que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO

9.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar /ano / Entidade Executora.

9.2 **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (ART. 35 DA RESOLUÇÃO FNDE/06/2020).**

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- I grupo de projetos de fornecedores locais**
- II grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas**
- III grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;**
- IV grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.**

9.3 **Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

- I O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3.1 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física);

9.4.1 Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.4.2 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados,



conforme DAP/CAF Jurídica.

9.4.3 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

9.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP/CAF (s).

9.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.1 / I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

9.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.3.1 / III deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.9 Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

9.10 O participante da presente Chamada Pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente.

9.11 Consagrados o (s) vencedor (es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de processamento e julgamento da Chamada Pública realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos para o opinativo jurídico e posteriormente ao Gabinete do Prefeito para ratificação.

9.12 Os produtos deverão estar em conformidade com a especificação técnica deste instrumento.

9.13 A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; conforme itens 1.2.1.e 1.2.2.

9.14 Os produtos embalados à vácuo devem estar em vigor com as legislações sanitárias vigentes, conforme item 1.2.3.

10 DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado a Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas através de e-mail ou entregue por escrito na Comissão conforme contatos e endereço constantes neste edital.



10.2 O prazo de **impugnação** do presente Edital será de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão de Licitações da Prefeitura de Cuité, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

10.3 No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de Licitações da Prefeitura de Cuité.

10.4 Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.

10.5 Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de Licitações da Prefeitura de Cuité.

10.6 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente o recorrente será informado via e-mail.

11 CONTATOS E ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159, CENTRO, 58175-000 CUITÉ/PB
E-MAIL: LICITACAOCUITE@GMAIL.COM
WWW.CUITE.PB.GOV.BR

12 HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Após o resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto, serão convocados através de publicação nos meios de costume.

12.2 – A assinatura dos contratos deverá ser efetuada na sede da Prefeitura de Cuité, no endereço informado no item 11 deste instrumento.

12.3 - Os demais proponentes habilitados serão classificados neste processo, em ordem crescente, e poderão ser convocados por esta Comissão de Chamada Pública, caso o proponente homologado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a Chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

12.4 - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO, observadas as condições deste Edital.

12.5 – Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição

13 FASE CONTRATUAL – CUMULATIVAMENTE OU NÃO AS SEGUINTE COMINAÇÕES:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Pagamento de multa:

A aplicação das penalidades do subitem 13.1.2, obedecerá aos dispositivos contidos no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 **Suspensão** temporária da participação em licitação e chamadas públicas

13.1.4 **Suspensão** temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.1.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.1.6.1 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

13.1.6.2 Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

13.1.6.3 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;

13.1.6.4 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

13.1.6.7 Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;

13.1.6.8 As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.1.6.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

14 LOCAL, ENTREGA E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE.

14.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

14.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento das Ordens de Compra, expedida pela Unidade Executora (UEx), que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compra, respeitando a vigência do contrato;

14.3 O contrato terá vigência até o último dia letivo do exercício financeiro de cada ano.

14.4 O recebimento dos produtos será atestado por servidor designado pela secretaria municipal de educação e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº06/2020.

15 CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

15.1 O produto que não corresponder às exigências deste edital, não será recebido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a notificação da UEx.

15.2 Ficará reservado às Unidades Executoras (UEx) solicitar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

15.3 Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada.

16 PAGAMENTO

16.1 O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos produtos, onde conste o atesto de recebimento do setor competente.

16.2 Quando se tratar de Unidades Executoras que possuem recursos reprogramados em conta, do PNAE, o pagamento será por meio de Transferência Eletrônica.



16.3 Quando se tratar de movimentação de recurso do PAAE, o pagamento será por meio de Transferência Eletrônica de valores, em conta corrente.

16.4 O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, preços e quantidades entregues.

17 PENALIDADES

17.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O atendimento ao público será realizado na Sede da Prefeitura de Cuité, Setor de Contratações, localizado na Rua 15 de Novembro, 159, centro, Cuité-PB. / 58175-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h de segunda a sexta-feira.

18.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.3 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

18.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Unidades Executoras (UEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais. (Art. 39 da Resolução. FNDE nº06/2020)

18.5 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, ou mediante diligência inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração.

18.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no ANEXO 04, após consagração dos vencedores da Chamada Pública.

18.7 O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

18.8 Os produtos fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização pela Entidade Executora (EEx), quanto a sua produção própria.

18.9 No caso de Declaração falsa quanto a produção própria, ou que seja posteriormente comprovado que os produtos não são produzidos pelo agricultor familiar, importa no imediato encerramento do contrato, e o agricultor responderá civil e penalmente, na forma da legislação cabível.

18.10 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

19. DO FORO

19.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, será a Comarca de Cuité/PB, em detrimento de outros por mais privilegiado que seja.

Cuité/PB, 28 de março de 2025

CAIO TIBERIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito de Cuité



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			



1. Nome da Unidade					2. Município/UF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal				



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



III- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Unidade					2.Município	



III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total	6.Cronograma de Entrega por dos Produtos



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	



OBS	* Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na					
III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Unidade					2.Município	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual				

ANEXO II - UNIDADES EXECUTORAS E ENDEREÇOS (UEx)

NOME	CNPJ	GESTOR	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE	E-MAIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.732.174/0001-50	CAIO TIBERIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA	Rua Samuel Furtado	CENTRO	58175000		smecuite@gmail.com



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 0001/2025 para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, que devo fazer a distribuição, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

_____, _____ de _____ 2025 |

Nome do Agricultor: _____

Endereço do Agricultor: _____

Número do CPF: _____

Número da DAP: _____

Produto(s) ofertado(s):

Assinatura do Agricultor



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE QUE FIRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ E

A Prefeitura Municipal de Cuité - Rua 15 de Novembro, 159 - Centro - Cuité - PB, CNPJ nº 08.732.174/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Caio Tibério Barbalho Inácio da Silva, Brasileiro, Divorciado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Nelson Mamede da Fonseca, 626 - Centro - Cuité - PB, CPF nº 074.757.494-44, Carteira de Identidade nº 3072773 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal ou nome do agricultor individual*) com sede à _____, n.º, município de _____ - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados na Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, **mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE**, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.2001.2013 MANTER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PANE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Setor de Contratação

500 Recursos não Vinculados de Impostos

552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Esc

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º001/2025.
- 5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 **São obrigações da Contratante**, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Setor de Contratação

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Setor de Contratação

disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, mediante servidor devidamente designado por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **XX/XX/2025**.

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Cuité/PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Setor de Contratação

NOME _____
CPF _____

NOME _____
CPF _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2025 para, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de produção própria dos cooperados e/ou associados, sendo vedada a cessão a terceiros.

_____, _____ de _____ 2025

Nome do Presidente: _____

Endereço da Cooperativa e/ou Associação: _____

Número de CNPJ: _____

Número da DAP Jurídica: _____

Produto(s) ofertado(s):

Assinatura do Presidente

1. Cópia do CNPJ
2. Cópia do extrato da DAP Jurídica